



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

301ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo primeiro dia de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, na  
2 Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 301ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON**  
6 **LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO**  
7 **GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA**  
8 **APARECIDA GERALDO PIRES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**  
9 **(titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO,**  
10 **LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS**  
11 **SANTOS RIBEIRO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário  
12 para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior  
13 com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV -**  
14 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator**  
15 **MARCELO GOMES DE MORAES – Processo Nº 79.716/2015 e Processo Nº 72.243/2016 -**  
16 **Canoeiro Empreendimentos e Participações Ltda – Recurso Ordinário, e Processo Nº**  
17 **77.545/2015 – Velvet Participações S.A. – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator LUIZ**  
18 **ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 73.719/2016 e Processo Nº 73.724/2016 - Velvet**  
19 **Participações S.A - Recurso Ordinário, e Processo Nº 73.720/2016 – Topázio Agropecuária**  
20 **Ltda. - Recurso Ordinário. O relator faz breve explanação dos processos e passa a palavra ao**  
21 **representante processual das recorrentes, o Dr. Márcio Generoso, acompanhado pela Dra.**  
22 **Nasiene de Melo Soares. Proc. Nº 79.716/2015 e Proc. Nº 72.243/2016 – foram indeferidos com**  
23 **base na divergência em relação à área de arrendamento e o CADESP, fato já devidamente**  
24 **sanado. Utiliza-se de 87% (oitenta e sete por cento) da área aproveitável, sendo que o registro em**  
25 **notas fiscais das operações de arrendamento pela Raízen, sucessora da Cosan S/A, estão todas**  
26 **individualizadas por área de origem. Esclareceu a respeito do regime especial estadual de**  
27 **inscrição única das áreas produtivas da Canoeiro, alterando-se apenas o endereço. Menciona**  
28 **protocolo de entendimentos entre Prefeitura e Velvet, que descreve a seguinte situação:**  
29 **“enquanto explorada com cultivo agropastoril, não haverá incidência de IPTU sobre o imóvel”.**  
30 **Proc. Nº 77.545/2015, Proc. Nº 73.719/2016, Processo Nº 73.720/2016 e Proc. Nº 73.724/2016**  
31 **– as áreas não possuem cultivo desde abril/2016, sendo que um erro formal de preenchimento do**  
32 **formulário do INCRA já foi devidamente corrigido. As glebas foram produtivas até a data**  
33 **apontada. Especificamente, em relação ao pedido formulado no proc. 73.724/2016, alega que**  
34 **optou-se por protocolar a documentação completa necessária para isenção, um dia após o**  
35 **término do prazo, e pede para que seja analisada com base no princípio da verdade material. O**  
36 **presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. Do Conselheiro relator**  
37 **MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 71.650/2016 e Processo Nº 71.652/2016 –**  
38 **Sítio Santa Bárbara - Recurso Ordinário. Processo Nº 71.648/2016 – Sítio Água Branca -**  
39 **Recurso Ordinário. O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra à representante**  
40 **processual do recorrente, a Dra. Viviane Moreno Lopes e Matos, acompanhada da Sra. Sandra**  
41 **Regina Coletti Presotto. Após cumprimentar a todos, afirma que, com base em vistoria da**  
42 **SEMA, comprovam-se que as glebas são totalmente produtivas, sendo exploradas no regime de**  
43 **parceria agrícola, onde o parceiro assume os riscos de produção junto com os proprietários,**  
44 **segundo o Estatuto da Terra. Sugere estudo que aprimore a legislação municipal, abrangendo**  
45 **esses casos. O presidente agradece os dizeres, ficando a mesma dispensada. Da Conselheira**  
46 **relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº 71.839/2016 – Ricardo**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

301ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 **Caruso** – Recurso de Ofício. Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela  
48 municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No caso, o contribuinte  
49 protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2016 devido à produção agrícola de  
50 soja existente no local. Há evidente produção de soja no local, sendo ela condizente com os  
51 parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as  
52 notas fiscais e o parecer da SEMA. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas  
53 pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências  
54 necessárias à concessão da isenção. Vota por negar provimento ao recurso, mantendo-se a  
55 decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**  
56 **ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº 56.169/2015 – Carla Pupin -**  
57 Recurso de Ofício. Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade  
58 nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No caso, a contribuinte protocolou  
59 requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2015 devido à produção agrícola de cana-de-  
60 açúcar existente no local. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente  
61 com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal  
62 fato as notas fiscais de e o parecer da SEMA. A análise dos outros requisitos e formalidades  
63 estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das  
64 exigências necessárias à concessão da isenção. Vota por negar provimento ao recurso, mantendo-  
65 se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**  
66 **relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº 67.517/2016 – Sítio**  
67 **Santo Antonio -** Recurso de Ofício. Trata o presente processo de recurso de ofício interposto  
68 pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No caso, o  
69 contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2016 devido à produção  
70 agrícola de cana-de-açúcar existente no local. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local,  
71 sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais.  
72 Corroboram com tal fato as notas fiscais e o parecer da SEMA. A análise dos outros requisitos e  
73 formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório  
74 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota por negar provimento ao  
75 recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**  
76 **Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 71.462/2016 – Chácara São**  
77 **Jorge** – Recurso Ordinário - Requer revisão de cobrança de alíquota de IPTU, consoante ao ano  
78 de 2016, alegando que faz jus ao benefício com base na legislação pertinente *‘in casu’*. Para  
79 tanto, fez juntada de nota fiscal, contrato de arrendamento e demais documentos. O erário  
80 municipal indeferiu o pedido do postulante, porque a Nota Fiscal apresentada do agricultor, não  
81 possuía o CNPJ de empresa, mas sim, o CPF do agricultor, como pessoa física, irrelevando,  
82 portanto, o contrato apresentado pelo recorrente junto à arrendadante do imóvel. O pedido a esse  
83 nobre Pretório foi cominado regularmente pelo contribuinte, atendendo o preceito legal,  
84 acostando documentação altamente compatível ao requerido. Existe um contrato havido entre o  
85 requerente e a empresa Paiaguá Loteamentos Ltda. O contribuinte apresentou toda  
86 documentação compatível ao requerido, e denota-se que foram preenchidos todos pressupostos  
87 necessários à referida determinação legal a favor do contribuinte. Vota o relator pelo provimento  
88 do recurso. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON -** O negócio principal (*“core*  
89 *business”*) da recorrente é a incorporação e venda de lotes urbanos, e áreas de expansão urbana  
90 constituem-se matéria-prima explorável e reserva de valor de sustento efetivo. O lançamento do  
91 IPTU deu-se a partir de 2013. Desde então a recorrente pleiteia e tem aprovado o desconto  
92 parcial desse imposto, por conta de área de preservação permanente nele havido e reconhecido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

301ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 pelo Fisco. A área em questão é objeto de loteamento conforme projeto sob análise do Fisco  
94 recorrido. Mantém simulacro de exploração agrícola, de sorte a obter o amparo dos arts. 123 e  
95 161 da LCM-224 /2008 (CTM). Não basta a prova da exploração extrativa vegetal, agrícola,  
96 pecuária ou agroindustrial do imóvel para conceder-se a isenção proposta, sendo indispensável  
97 que reste configurada a sua destinação econômica. Vota o Conselheiro de vista pelo  
98 improvimento do recurso ordinário, mantendo-se assim a decisão de primeira instância. Votaram  
99 com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Helena, Ivanjo, José Coral,  
100 Marcelo, Renato, Roberto, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira**  
101 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº 74.022/2015 –**  
102 **Fazenda Santa Rita Gleba A - Recurso de Ofício.** Trata o presente procedimento  
103 administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão  
104 exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2015 do imóvel CPD n.º 156.802-4. A SEMA  
105 atesta de que há produção de gado em toda a área aproveitável do imóvel em questão, que o local  
106 possui destinação econômica e que é efetivamente produtivo com a criação de bovinos, sendo  
107 assim, considerado economicamente viável a atividade rural no local. Os imóveis (Glebas A e B)  
108 são compostos de 72,3 hectares, sendo ocupado por 69,7 hectares de pastagem, nos quais foram  
109 avistadas 100 (cem) reses bovinas pela vistoria in loco realizada pela SEMA e, os outros 2,4  
110 hectares são utilizados com produtos vegetais e 0,2 com benfeitorias úteis e necessárias  
111 destinadas à atividade rural, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) dos imóveis destinam-se à  
112 atividade agropastoril (pecuária). Todos os documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013  
113 e n.º 15.411/2013 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação  
114 dos Municípios (DIPAM-A) que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do  
115 Estado do São Paulo. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista**  
116 **ARNALDO SORRENTINO -** Atendidos todos os requisitos necessários ao deferimento,  
117 inclusive, com apresentação da documentação pertinente e adequada ao solicitado, aceita e  
118 abalizada pela Administração Pública Municipal. Acompanha o Conselheiro de vista, o voto da  
119 relatora. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora TATIANE**  
120 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº 74.024/2015 – Fazenda Santa Rita**  
121 **Gleba B - Recurso de Ofício.** Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de  
122 Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do  
123 exercício de 2015 do imóvel CPD n.º 156.802-5. A SEMA atesta de que há produção de gado em  
124 toda a área aproveitável do imóvel em questão, que o local possui destinação econômica e que é  
125 efetivamente produtivo com a criação de bovinos, sendo assim, considerado economicamente  
126 viável a atividade rural no local. Os imóveis (Glebas A e B) são compostos de 72,3 hectares,  
127 sendo ocupado por 69,7 hectares de pastagem, nos quais foram avistadas 100 (cem) reses  
128 bovinas pela vistoria in loco realizada pela SEMA e, os outros 2,4 hectares são utilizados com  
129 produtos vegetais e 0,2 com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, ou seja,  
130 mais de 80% (oitenta por cento) dos imóveis destinam-se à atividade agropastoril (pecuária).  
131 Todos os documentos previstos pelos Decretos n.º 15.439/2013 e n.º 15.411/2013 foram  
132 apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios  
133 (DIPAM-A) que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São  
134 Paulo. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. **Do Conselheiro de vista ARNALDO**  
135 **SORRENTINO -** Atendidos todos os requisitos necessários ao deferimento, inclusive, com  
136 apresentação da documentação pertinente e adequada ao solicitado, aceita e abalizada pela  
137 Administração Pública Municipal. Acompanha o Conselheiro de vista, o voto da relatora.  
138 Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora VIVIANE MORENO LOPES**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

301ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 **E MATOS - Processo Nº 79.299/2015 – Sítio São Rafael I - Recurso de Ofício.** Trata-se de  
140 recurso de ofício em face de decisão concessiva de isenção de IPTU relativo ao exercício de  
141 2015 para o imóvel cadastrado sob CPD nº 1568032. Toda a documentação exigida pelo Decreto  
142 15.439/2013 está nos autos – Ficha de Inscrição de Produtor Rural, Notas Fiscais de Compra de  
143 Insumos, Notas Fiscais de Comercialização e Declaração da Raízen individualizando a produção,  
144 Declaração de ITR, Matrícula Atualizada, CCIR, Instrumento de Arrendamento e CAR –  
145 Cadastro Ambiental Rural. Aliada à documentação comprobatória da ruralidade do imóvel houve  
146 o parecer da SEMA comprovando a efetiva utilização econômica do imóvel. Vota a relatora pelo  
147 conhecimento do recurso de ofício e pelo seu não provimento, mantendo-se inalterada a decisão  
148 proferida. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** – Entende ter atendido todos  
149 os requisitos necessários, inclusive com apresentação da documentação pertinente e adequada ao  
150 solicitado. Acompanha o Conselheiro de vista, o voto da relatora. Negado provimento por  
151 unanimidade. **Do Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS - Processo Nº**  
152 **68.416/2016 – Sítio São José do Chicó Gleba III - Recurso de Ofício.** Há nestes autos farta  
153 documentação probatória da aplicação de insumos e comercialização da produção obtida na safra  
154 antecedente (2015). Destaque-se a comprovação da exploração de cana de açúcar empreendida  
155 pela SEMA, conforme fls. 81-82. Daí a conformidade do pleito de isenção fiscal, o deferimento  
156 da proposta em 1ª Instância Administrativa e o presente Recurso de Ofício. Vota o relator pelo  
157 improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa pelos  
158 seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO** –  
159 Acompanha o relatório e voto do relator. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**  
160 **relator ANTONIO CARLOS DOS REIS - Processo Nº 113.278/2015 – Iraides Clair**  
161 **Chitolina** – Recurso Ordinário. Ao acolher os novos pedidos de remissão, o Fisco conhecia o  
162 estado precário da recorrente, inclusive a dificuldade de atender à diligência feita, visto que  
163 portadora de deficiência física (membros inferiores amputados), por efeito de doença  
164 cancerígena. Não houve a avaliação sócio-econômica de competência da Secretaria Municipal de  
165 Desenvolvimento Social (SEMDES), porque a recorrente não chegou a completar a  
166 documentação necessária ao envio do caso àquele órgão, conforme dispõe o art. 71 da LCM-  
167 224/2008 (CTM). Remissão é benefício de caráter subjetivo que aproveita ao sujeito passivo, em  
168 face de sua precária condição sócio-econômica de impossibilidade de liquidação do crédito do  
169 Fisco (art. 69, § 1º da LCM-224/2008- CTM). Com a morte da recorrente, tem-se a perda do  
170 objeto da pretensão, visto que ausente o motivo personalíssimo da concessão do benefício  
171 proposto. O relator nega provimento ao pedido de remissão de IPTU/TAXAS objeto desta lide,  
172 mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista ARNALDO**  
173 **SORRENTINO** - O caso em tela se trata, especificadamente, sobre ‘Recurso do Contribuinte’  
174 interposto pelo representante da interessada, ora falecida no decorrer do processo (certidão de  
175 óbito fls. 023), conforme o exarado às fls.02/07 (inicial), aos 26/07/2015 e aos 13/07/2017, dos  
176 presentes autos, com parecer final, de indeferimento do ilustre Conselheiro Relator, DR REIS. O  
177 problema enfocado ‘in casu’ se trata, especificadamente, sobre o pedido de remissão de IPTU  
178 dos exercícios de 2007 a 2014, por parte da contribuinte, a qual, na época, entende ter atendido  
179 todos os requisitos necessários ao deferimento, inclusive, com apresentação da documentação  
180 pertinente e adequada ao solicitado. Assim sendo, em se verificando o disposto legal, denota-se  
181 que foram preenchidos todos pressupostos necessários à referida determinação legal a favor da  
182 contribuinte, ora ‘de cujus’ por conseguinte: Somos pela possibilidade jurídica do pedido em  
183 favor do requerido, ou seja, pelo provimento. Votaram com o Conselheiro relator, os  
184 Conselheiros Helena, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

301ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Roberto. Dado provimento por maioria.  
186 **Do Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS - Processo Nº 113.279/2015 –**  
187 **Iraides Clair Chitolina** – Recurso Ordinário – Ao acolher os novos pedidos de remissão, o  
188 Fisco conhecia o estado precário da recorrente, inclusive a dificuldade de atender à diligência  
189 feita, visto que portadora de deficiência física (membros inferiores amputados), por efeito de  
190 doença cancerígena. Não houve a avaliação sócio-econômica de competência da Secretaria  
191 Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), porque a recorrente não chegou a completar a  
192 documentação necessária ao envio do caso àquele órgão, conforme dispõe o art. 71 da LCM-  
193 224/2008 (CTM). Remissão é benefício de caráter subjetivo que aproveita ao sujeito passivo, em  
194 face de sua precária condição sócio-econômica de impossibilidade de liquidação do crédito do  
195 Fisco (art. 69, § 1º da LCM-224/2008- CTM). Com a morte da recorrente, tem-se a perda do  
196 objeto da pretensão, visto que ausente o motivo personalíssimo da concessão do benefício  
197 proposto. O relator nega provimento ao pedido de remissão de IPTU/TAXAS objeto desta lide,  
198 mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista ARNALDO**  
199 **SORRENTINO** - O caso em tela se trata, especificadamente, sobre ‘Recurso do Contribuinte’  
200 interposto pelo representante da interessada, ora falecida no decorrer do processo (certidão de  
201 óbito fls. 023), conforme o exarado às fls.02/07 (inicial), aos 26/07/2015 e aos 13/07/2017, dos  
202 presentes autos, com parecer final, de indeferimento do ilustre Conselheiro Relator, DR REIS. O  
203 problema enfocado ‘in casu’ se trata, especificadamente, sobre o pedido de remissão de IPTU  
204 dos exercícios de 2007 a 2014, por parte da contribuinte, a qual, na época, entende ter atendido  
205 todos os requisitos necessários ao deferimento, inclusive, com apresentação da documentação  
206 pertinente e adequada ao solicitado. Assim sendo, em se verificando o disposto legal, denota-se  
207 que foram preenchidos todos pressupostos necessários à referida determinação legal a favor da  
208 contribuinte, ora ‘de cujus’ por conseguinte: Somos pela possibilidade jurídica do pedido em  
209 favor do requerido, ou seja, pelo provimento. Votaram com o Conselheiro relator, os  
210 Conselheiros Helena, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros  
211 Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Roberto. Dado provimento por maioria.  
212 **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES - Processo Nº 46.985/2015 –**  
213 **HPCG Participações S.A.** - Recurso Ordinário. Trata-se de recurso ordinário em face de  
214 indeferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de IPTU do exercício  
215 de 2015, formulado pela contribuinte recorrente. O processo foi submetido a laudo técnico da  
216 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), que constatou que a efetiva  
217 produção da área objeto do pedido de isenção corresponde a 28,3% da capacidade estimada para  
218 a região. O Decreto nº. 15.439/2013, que regulamentou o referidos dispositivos legais, esclarece  
219 o procedimento e os documentos necessários para que o contribuinte possa requerer o benefício  
220 isencional. Convertido o processo em diligência, visando oportunizar a recorrente a apresentação  
221 de documentos hábeis e idôneos, comprovando os reais fatores que levaram o imóvel a ter  
222 produtividade menor que 30% da média regional. Embora a recorrente tenha juntado  
223 esclarecimentos aos autos, não apresentou qualquer documento ou outro elemento que pudesse  
224 comprovar que seu imóvel é utilizado efetivamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola,  
225 pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08 e  
226 seu Decreto regulamentador. Face a atestada baixa produtiva do imóvel, entende o relator não  
227 estar devidamente comprovada a sua destinação econômica à atividade rural, não fazendo jus,  
228 portanto, a isenção pleiteada. Vota no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o  
229 recurso ordinário interposto pela contribuinte recorrente para manter a decisão que indeferiu o  
230 pedido de isenção do IPTU/2015. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

301ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 **MARCELO GOMES DE MORAES - Processo Nº 78.380/2015 – Gustavo Halbreich -**  
232 Recurso Ordinário – Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1ª instância  
233 administrativa, quanto ao pedido de isenção de IPTU do exercício de 2015, formulado pelo  
234 contribuinte recorrente. A SEMA atesta que a propriedade possui cultivo de cana de açúcar, com  
235 capacidade efetiva de produção correspondente a 82,69% da média estimada para a região.  
236 Importante rememorar alguns aspectos dos princípios do formalismo moderado e da verdade  
237 material aplicáveis ao processo administrativo fiscal. O princípio do formalismo moderado  
238 consiste na adoção de ritos e formas processuais mais simples, respeitando-se os princípios  
239 fundamentais do processo, desde que capazes de conferir certo grau de certeza e segurança à  
240 instrução probatória e conseqüente decisão final. Diferentemente do que ocorre no processo  
241 judicial, aqui, no processo administrativo, é possível a produção de novas provas, novas  
242 arguições e alegações, bem como o reexame de matéria de fato, pois o que se busca durante todo  
243 o processo administrativo é a verdade real dos fatos em contenda. Em respeito ao princípio da  
244 verdade material e do formalismo moderado, não me parece razoável que se ignore os  
245 documentos apresentados pelo contribuinte mesmo após a decisão de primeira instância, vez que  
246 na busca da verdade real há de se perquirir sobre todos os argumentos e documentos constantes  
247 dos autos e se necessário, até fora deles. Como já asseverou o nobre Conselheiro César Maurício  
248 Zanluchi, que o decreto não goza de uma técnica legislativa adequada, pois transmite uma  
249 dúvida em sua aplicação, ou seja, se devem ser apresentados todos os documentos ali elencados  
250 sem exceção ou trata-se apenas uma lista exemplificativa a fim de orientar o contribuinte na  
251 apresentação dos documentos capazes de comprovar a destinação rural do imóvel. Ao analisar  
252 cada um dos documentos a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº. 15.439/2013, percebe-se que  
253 a utilização de todos em conjunto traria uma dificuldade tamanha que dificilmente seria possível  
254 a concessão da referida isenção. Razão pela qual não há como conceber outra interpretação a  
255 relação de documentos constantes do Decreto, senão aquela em que essa lista é apenas um norte  
256 a ser seguido pelo contribuinte, visando comprovar que seu imóvel é utilizado em exploração  
257 extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei  
258 Complementar nº. 224/08. Tendo esse entendimento como premissa, estando devidamente  
259 comprovada a exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, não há como  
260 negar a isenção pleiteada. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. Todos os  
261 Conselheiros presentes, à exceção do Conselheiro Márcio Barbon, acompanharam o relator.  
262 Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES -**  
263 **Processo Nº 42.906/2016 – Igreja Universal do Reino de Deus – Pedido de Reconsideração.**  
264 Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pela contribuinte, em face de acórdão que  
265 julgou, por maioria, improvido seu Recurso Ordinário, referente ao pedido de isenção de IPTU  
266 do exercício de 2016. O cerne do debate nesses autos é saber se o contrato de locação  
267 apresentado pela recorrente, embora vencido, estaria ou não vigente. Conforme o artigo 56 da  
268 8.245/91, vencido o *dies ad quem*, e não renovado formalmente o contrato, considera-se  
269 prorrogada a locação, nas mesmas condições da avença originária, exceto no que diz respeito ao  
270 prazo, que passa a vigor por tempo indeterminado. Vota o relator pelo provimento o Pedido de  
271 Reconsideração interposto pela contribuinte recorrente para deferir o pedido de isenção do IPTU  
272 do exercício de 2016. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino,  
273 Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral e Roberto. Votaram com a 1ª instância os Conselheiros,  
274 Helena, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro de**  
275 **vista MARCELO GOMES DE MORAES - Processo Nº 2.435/2017 – Maria de Loudes**  
276 **Gasparutti – L.C. 379 e Processo Nº 33.908/2014 – Agenor Gasparutti – Concedido vista ao**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

301ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277 Conselheiro Ivanjo. **Do Conselheiro relator LUIZ SABBADIN – Processo Nº 12.982/1993 –**  
278 **Endovip Centro de Diagnósticos – Recurso Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro Márcio**  
279 **Barbon. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 69.356/2017 – A.S.**  
280 **Ferreira S.A - Recurso Ordinário - Trata-se de recurso Ordinário interposto pelo recorrente,**  
281 **contra r. decisão de folhas 14 dos autos, em defesa da decisão de primeira instância**  
282 **administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento do Termo de Exclusão do Simples**  
283 **Nacional, CPD: 622746. Requer que seja acolhida a presente impugnação, cancelando-se o**  
284 **Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional. O contribuinte não regularizou as**  
285 **pendências junto ao Município, bem como o pedido ser intempestivo. Negado conhecimento por**  
286 **unanimidade. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 7.748/1984 –**  
287 **Celso Bacchin - Recurso Ordinário - Trata-se de recurso Ordinário interposto pelo recorrente,**  
288 **contra r. decisão dos autos, que indeferiu o pleito do contribuinte quanto a revisão do cálculo do**  
289 **ISSQN da Construção Civil do imóvel em questão. Cabe analisar no presente processo que a**  
290 **juntada de notas fiscais de prestação de serviços, de conformidade com as folhas 175 a 191 dos**  
291 **autos, não produziu nenhum efeito, pois conforme a informação fiscal, por mais de uma vez o**  
292 **contribuinte não apresenta prova do recolhimento do ISSQN devidamente recolhido aos cofres**  
293 **Municipais. Já com referência ao desmembramento da área de construção, o parecer fiscal,**  
294 **informa que no Visto de Conclusão consta como área de construção 461,62 m2, não havendo**  
295 **nenhuma menção quanto ao desmembramento da área de construção. Vota pelo improvimento do**  
296 **recurso. Todos os presentes, à exceção do Conselheiro Renato, o acompanham. Negado**  
297 **provimento por maioria. Processos em diligência : Do Conselheiro Marcelo Gomes de Moraes**  
298 **– Processo Nº 58.046/2013 – Fazenda Taquaral – Recurso Ordinário - Feito Diligência à**  
299 **SEMA. Processo Nº 43.262/2014 – Sítio Cantinho São Francisco - Recurso Ordinário –**  
300 **Encaminhado telegrama ao contribuinte para apresentar documentos. Informes: Do Regimento**  
301 **Interno Art. 16 Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à**  
302 **Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de**  
303 **seu recebimento. Conselheiros(as) que estão com processos há mais de 30 dias – César**  
304 **Zanluchi(1). Fabiano Ravelli(4). Gédson de Camargo(4). Ivanjo Spadote(17). Sidnei Alves(4).**  
305 **Arnaldo Sorrentino(1). Marcelo Gomes de Moraes(3). Marcos Rogério Teixeira(3). Luiz Angelo**  
306 **Sabbadin(2). § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o**  
307 **processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de**  
308 **vista proferido. Houve pedido de vista na sessão 300ª (07/08) do Conselheiro Marcio Barbon –**  
309 **Processo Nº 122.588/2012 – Palermo Agrícola, e pedido de vista na sessão 295ª (05/06), do**  
310 **Conselheiro Arnaldo Sorrentino – Processo Nº 77.564/2015 – Fazenda São João e ainda não**  
311 **foram devolvidos. V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS: O Presidente agradece a presença**  
312 **de todos, e deu-se por encerrada a reunião ao meio dia e cinco minutos, e eu, Tatiana Grassi,**  
313 **Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que,**  
314 **lida e achada conforme, assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*.\***

315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322

---

RENATO RONSINI  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

301ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368

---

ARNALDO SORRENTINO  
Membro Conselheiro - Titular

---

GEDSON LUÍS DE CAMARGO  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ CORAL  
Membro Conselheiro - Titular

---

MÁRCIO ANTONIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro - Titular

---

HELENA M. GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro - Titular

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
Membro Conselheiro - Titular

---

MARCELO GOMES DE MORAES  
Membro Conselheiro - Titular

---

ROSANA AP. GERALDO PIRES  
Membro Conselheiro - Titular

---

CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI  
Membro Conselheiro - Suplente

---

LUIZ ÂNGELO SABBADIN  
Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

301ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

369

370

371 MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

372 Membro Conselheiro - Suplente

373

374

375

376

377

378

379

380

TATIANA GRASSI

Secretária

ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

Membro Conselheiro - Suplente